



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350657

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível **Processo nº 1122080-37.2023.8.26.0100**

Relator(a): NETO BARBOSA FERREIRA

Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 18.406

Vistos...

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela provisória de urgência c/c indenização por danos morais, fundada em contrato de previdência privada, ajuizada por **VÂNIA TINÓCO TAJRA** em face de **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**.

Pela manifestação de fls. 79/85 foi noticiado o falecimento da autora e requerida a habilitação de seus herdeiros e sucessores, bem assim a retificação do polo ativo, o que fora deferido pelo juízo a quo, pela decisão de fls. 118/119.

Pela r. sentença de fls. 324/328, cujo relatório adoto, a ação foi julgada extinta, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC.

Irresignados apelaram os autores (fls. 345/362).

Fls. 399: Manifestam-se os apelantes, por sua advogada, constituída pelas procurações de fls. 114/116, requerendo a desistência da ação.

Desta feita, restando caracterizada a perda do objeto do apelo, dou o mesmo por prejudicado, nos termos do art. 998 e 999 do CPC/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, o pedido levado a efeito pelos autores e apelantes, dá conta do desinteresse no seguimento da apelação interposta e, consequentemente, da perda do objeto do recurso.

Destarte, dou por prejudicado o recurso interposto para que surta os devidos fins, o que faço nos termos do art. 932, inc. III, do CPC.

Isto posto, proceda a z. Serventia as anotações de estilo e, uma vez certificado o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Vara de origem, para eventuais providências que se fizerem necessárias.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

NETO BARBOSA FERREIRA
Relator

(AMF)